



## CONSULTA PRELIMINAR AO MERCADO DCPI/DSI Nº 1

### SEGURO DE CIBER RISCO OU EQUIVALENTE

#### Nota legal:

Esta apresentação é apenas uma versão preliminar do projeto pretendido, partilhada apenas para fins de informação geral, não podendo ser considerada versão final, nem vinculativa. As informações contidas neste documento podem estar sujeitas a alterações, não comprometendo nem vinculando os Serviços Partilhados do Ministério da Saúde, EPE e / ou quaisquer outros serviços e / ou órgãos do Ministério da Saúde ou do Serviço Nacional de Saúde.

#### I. ENQUADRAMENTO

---

Considerando as competências da SPMS, EPE em matéria de Cibersegurança, nos termos conferidos pelo Despacho n.º 8877/2017, publicado no Diário da República, 2.ª série — N.º 194 — 9 de outubro de 2017.

Assim, a SPMS, EPE é o organismo que tem por missão a cooperação, a partilha de conhecimentos e informação e o desenvolvimento de atividades de prestação de serviços nas áreas dos sistemas e tecnologias de informação e de comunicação, garantindo a operacionalidade e segurança das infraestruturas tecnológicas e dos sistemas de informação do MS. Promove a definição e utilização de normas, metodologias e requisitos que garantam a interoperabilidade e interconexão dos sistemas de informação da saúde, entre si e com os sistemas de informação transversais à Administração Pública.

#### II. OBJETIVO

---

Na era digital em que vivemos, o crescente número de incidentes de segurança e a ameaça que estes representam para o funcionamento das redes e dos sistemas de informação torna premente o reforço dos mecanismos de proteção desses sistemas, particularmente para proteção dos dados de saúde e do funcionamento do Serviço Nacional de Saúde (SNS) e do Ministério da Saúde (MS).

Pretende assim a SPMS, EPE contratar um **Seguro de Ciber Risco ou equivalente** pelo que com vista à preparação do respetivo procedimento aquisitivo, e fazendo uso do disposto no artigo 35º-A do Código dos Contratos Públicos, a SPMS, EPE vem, nos termos da denominada "consulta preliminar ao mercado", solicitar informações sobre o objeto do contrato.



### III. FORMA DA CONSULTA

---

É imperativo que a consulta preliminar ao mercado seja conduzida com transparência e não haja tratamento desigual de operadores económicos, conforme dispõe o artigo 35-A do Código dos Contratos Públicos

Tendo em conta a prossecução destes princípios, a informação da consulta preliminar é publicitada no portal Internet público da SPMS, da qual faz parte integrante o presente documento, em: <http://www.spms.min-saude.pt>.

---

### IV. PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÃO PELOS OPERADORES ECONÓMICOS

---

A prestação voluntária de informação pelos operadores económicos deverá ser feita através do seguinte endereço:

[Consulta.preliminar\\_N1@spms.min-saude.pt](mailto:Consulta.preliminar_N1@spms.min-saude.pt)

---

### V. INFORMAÇÃO PRETENDIDA

---

A informação a prestar voluntariamente pelos operadores económicos, considerada por eles como oportuna e relevante, é a seguinte:

---

- Detalhes do operador económico: Nome, endereço, contactos;
  - Áreas de especialidade e atuação;
  - Informação da solução, do seu portefólio, que considera relevante para o objeto da consulta preliminar;
  - Em que medida e quais os fatores diferenciadores que contribuirão para a implementação da solução;
  - Detalhes operacionais e financeiros, nomeadamente para a formação do preço base do procedimento aquisitivo.
  - Se a solução está atualmente disponível, em todo ou em parte, no mercado;
  - Informação que a entidade adjudicante tem de disponibilizar para que o Operador Económico possa formular a sua proposta.
  - Outro material de suporte ou informação relevante.
-



## VI. PRAZO DA CONSULTA

---

A informação prestada pelos operadores económicos será aceite até à data de **25/05/2019**.

---